

RECEBIDO Em 25/07/22

Por

13:18 Horas

Mensagem nº. 045/2022.
Projeto de lei nº. 045/2022.

18
Briélly de Souza Cigolini
CRC/RS 094429/0-0

Fontoura Xavier, 21 de julho de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar convênio com a AEUFX e realizar repasse financeiro no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que a metade desse montante, foi autorizado seja descontado dos valores do duodécimo a ser repassado para a Câmara de Vereadores.

O referido convênio se justifica, pois soubemos da dificuldade dos estudantes fontourenses em levar adiante seus estudos, cujos custos são onerados pelo transporte até as cidades vizinhas, sendo o auxílio ora concedido uma forma de estimular a formação de nossos jovens, e contribuir assim para a elevação dos níveis educacionais e em consequência com a melhoria de vida de nossa população.

Servindo também como incentivo aos associados, bem como a iniciativa dos mesmos em se organizarem, a fim de conseguirem levar adiante seus estudos, sendo uma obrigação da municipalidade contribuir para que tal objetivo seja atingido.

A demora em enviar o Projeto se deu por razão da obrigatoriedade, segundo orientação da Assessoria Jurídica, de existência de associação legalmente constituída para que fosse realizado o repasse, o que foi finalizado pelo esforçado Presidente Ender Paludo Batista, em meados de julho.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Segue em anexo, o Estatuto da associação a ser beneficiada o que comprova a legitimidade da mesma, em receber o repasse em questão.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, face à importância da matéria em questão.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO.SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA REALIZAR REPASSE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FONTOURA XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com a Associação de Estudantes Universitários de Fontoura Xavier com a finalidade de proporcionar auxílio ao transporte escolar dos estudantes associados a entidade, sejam universitários ou de cursos técnicos, para as cidades de Soledade, Lajeado e Passo Fundo, conforme disposto na minuta de termo de fomento que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- O crédito repassado será do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será retroativo a 01 de abril de 2022.

§ 1º- Os valores repassados serão distribuídos pela Associação conforme plano de trabalho e distribuição dos valores a ser apresentado por ocasião da assinatura do termo de fomento com o Município de Fontoura Xavier.

§ 2º-O referido repasse se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 3º- A Associação de Estudantes Universitários de Fontoura Xavier prestará contas semestralmente ao Poder Executivo dos recursos repassados e sua aplicação através de documentos oficiais comprobatórios dos gastos.

§ 1º - A falta de prestação de contas ou a apresentação de prestação de contas de forma irregular ocasionará o cancelamento do repasse.

§ 2º - O setor do Poder Executivo que analisará as contas apresentadas semestralmente deverá fazê-lo em 30 dias úteis, e após concluído encaminhará para a Associação relatório conclusivo da prestação de contas.

Art. 4º- A Associação repassará mediante depósito em conta corrente os valores devidos proporcionais aos dias viajados ao estudante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§ Único. - Fica a Associação livre para a contratação e pagamento de transporte para os estudantes que manifestarem sua concordância por meio de requerimento.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão 08 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Unidade 01 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo

Proj/ Ativ. 0.001 Apoio ao Transporte Estudantes Universitários

169 3.3.90.18.00.00.00.0001 Auxílio Financeiro a Estudantes

Art .6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 21
DE JULHO DE 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº. 0...../2022

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER – RS** e a **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FONTOURA XAVIER - AEUFX**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.768/0001-02, com sede administrativa na Av. 25 de Abril, nº. 920, representado pelo Prefeito Municipal, o Prefeito Sr. **LUIZ ARMANDO TAFFAREL** adiante denominado, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE FONTOURA XAVIER – AEUFX**, com sede na Av. 09 de julho, nº. 1884, sala 102 cidade de Fontoura Xavier-RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 46954744/0001-46, neste ato representada por seu Presidente, **ENDER PALUDO BATISTA**, brasileiro, solteiro, estudante CPF nº 048.367.750-78 e RG nº 6118128344 SSP/DI RS doravante denominado simplesmente como **PARCEIRA**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto auxiliar financeiramente a Parceira com a finalidade de proporcionar auxílio ao transporte dos estudantes associados a entidade, sejam universitários e de cursos técnicos, para as cidades de Soledade, Lajeado e Passo Fundo, conforme disposto nos termos de Lei Municipal nº XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mensal a contar de 01 de maio de 2022, com depósito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

I – A concedente deverá repassar, mediante depósito bancário na conta corrente nº 3312-6, agência 0247 do Sicredi de Fontoura Xavier;

Parágrafo Único: Fica a PARCEIRA livre para a contratação e pagamento de transporte para os estudantes que manifestarem sua concordância por meio de requerimento à AEUFX;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

II – Para que o estudante membro da AEUFX continue fazendo jus ao auxílio financeiro para transporte escolar, deverá comprovar a aprovação em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados/realizados no semestre anterior;

III – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

Parágrafo Único: Deverão ser restituídos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Termo de Parceria;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas final, independente da Tomada de Contas;
- d) quando houver impugnação das despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas, deverá a PARCEIRA fazê-la semestralmente, mediante a apresentação de documentos informar onde e como estão sendo aplicados os recursos repassados pelo CONCEDENTE, sendo que a entidade beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, inclusive podendo ser determinado pelo Gestor Prefeito Municipal à realização de auditoria “*in loco*”, quando do atraso ou da falta de prestação de contas.

I- Entende-se por atraso na prestação de contas desde o primeiro dia posterior aquele determinado no Termo de Fomento para a prestação de contas, limitado a sessenta (60) dias, que passar-se-á a considerar como falta de prestação de contas.

II- A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável (Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal) que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

a) Técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento, podendo o setor competente valer-se de laudas de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

III- Na análise da prestação de contas sendo constatado indícios de sonegação de impostos, o presente processo deverá ser encaminhado ao setor de tributação para emissão de parecer e as devidas providências que se fizerem necessárias, prazo em que o processo será suspenso até o saneamento do suscitado.

IV- Aprovada a prestação de contas, o Prefeito Municipal ordenará que se efetue o devido registro de aprovação da prestação de contas fazendo constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura Municipal, o qual efetuará o devido registro.

V- Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, será encaminhado ao processo ao órgão da contabilidade para as medidas de sua competência, devolvendo os autos ao Prefeito Municipal para proceder a instauração de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade de qualquer dos envolvidos pelo não procedimento dos atos necessários.

VI- A falta da prestação de contas no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

VII- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e não cumprida as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura Municipal adotará as providências previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Fomento.

VIII As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou autenticados em cartório, devendo as notas fiscais ou faturas ser emitidas em nome da entidade prestadora de serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento.

IX- Os documentos referidos na Cláusula Terceira deste instrumento serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas previstas neste termo de fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Orgão 08 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Unidade 01 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo

Proj/ Ativ. 0.001 Apoio ao Transporte Estudantes Universitários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

169 3.3.90.18.00.00.00.00.0001 Auxílio Financeiro a Estudantes

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O referido repasse se dará pelo período de 07 meses contar da assinatura do presente instrumento e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por mais 24 meses.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo de fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os envolvidos responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente termo e fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Termo de fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Termo de fomento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Fontoura Xavier-RS, ... Julho de 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ENDER PALUDO BATISTA
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FONTOURA XAVIER – AEUFX
PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.954.744/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE FONTOURA XAVIER - AEUFX		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV 09 DE JULHO	NUMERO 1884	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 99.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FONTOURA XAVIER
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENDERPALUDOBATISTA@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 9246-4667
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2022** às **13:43:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).